

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024.



**SERVIÇOS DE LINK REDUNDANTE
SOLUÇÃO INTEGRADA DE
SERVIÇOS GERENCIADOS DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS,
COMPREENDENDO: SEGUNDO
CIRCUITO DE DADOS PARA
CONEXÃO À INTRANET DO
GOVERNO DE SANTA CATARINA,
MEDIANTE INFRAESTRUTURA
SUBTERRÂNEA.**

JANEIRO/2024.



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 0006/2024
PROCESSO NO SGPE Nº 1859/2023**

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK REDUNDANTE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO: SEGUNDO CIRCUITO DE DADOS PARA CONEXÃO À INTRANET DO GOVERNO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA.**

1. - CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

2. - CONTRATADA

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65, com sede na Rua: Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacurubi, na cidade de Florianópolis – SC.

3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30 caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 116 caput do Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 30 caput (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 116 caput (Regulamento de Licitações e Contratos) - É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:

– A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição.

4. – JUSTIFICATIVA

A implementação de um link de internet redundante no Porto de São Francisco do Sul é de extrema importância devido à dependência dos sistemas Portonet assim como a capilaridade da Rede de Governo, fornecida pelo circuito de dados CIASC 'GOVLINK'. O incidente de rompimento de fibra, causado pela manutenção de um poste próximo ao porto, resultou em quase 24 horas de paralisação do sistema portuário, evidenciando a vulnerabilidade e a necessidade de medidas preventivas.

Atualmente, o Porto de São Francisco do Sul possui apenas uma passagem de fibra para acesso à rede, o que torna o sistema altamente suscetível a interrupções semelhantes no futuro. Para garantir a continuidade dos serviços Portonet assim como os serviços portuários, é imprescindível a implementação de um segundo link de internet, utilizando uma passagem subterrânea, a fim de estabelecer a redundância necessária.

Com a redundância do link de internet, estimamos que a confiabilidade e a disponibilidade dos serviços de internet no porto sejam elevadas a um nível excepcional,



alcançando uma taxa de disponibilidade de 99,9%. Essa melhoria significativa na estabilidade da conexão à internet permitirá que os sistemas críticos, como o Portonet (sistema para entrada e saídas de pessoas e veículos), SIGRH (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos), PAT (Gerenciamento de Patrimônio Mobiliário), Telefonia VOIP, entre outros, funcionem de maneira contínua e ininterrupta.

Ademais toda a operação portuária depende da funcionalidade do sistema Portonet, o qual funciona mediante internet, e, por consequência a paralisação do sistema gera danos financeiros e operacionais consideráveis para a estatal e demais operadores portuários.

Além disso, a permanência na Rede de Governo é fundamental para garantir a integração e a compatibilidade com outros órgãos governamentais, bem como para cumprir as diretrizes e regulamentações estabelecidas. O Porto de São Francisco do Sul se beneficia das diversas vantagens oferecidas pela Rede de Governo, e a redundância do link de internet é essencial para preservar tais benefícios e manter a eficiência operacional.

Além disso, é importante ressaltar que o cabeamento e toda infraestrutura será subterrânea trazendo benefícios tangíveis e intangíveis para o Porto de São Francisco do Sul. Ao eliminar a exposição da infraestrutura a elementos externos, como interferências climáticas e danos acidentais, a infraestrutura subterrânea proporcionará maior segurança e proteção aos cabos e conexões, reduzindo o risco de falhas e interrupções nos serviços de comunicação e internet.

Dessa forma, a implementação de um link de internet redundante é uma medida estratégica e proativa para evitar futuras interrupções no sistema portuário, salvaguardar a continuidade dos serviços e garantir a plena funcionalidade dos sistemas críticos do Porto de São Francisco do Sul, que dependem da conectividade com a Rede de Governo.

5. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS DE LINK REDUNDANTE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO: SEGUNDO CIRCUITO DE DADOS PARA CONEXÃO À INTRANET DO GOVERNO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA.**, devidamente justificado nos autos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

6. – DOS PREÇOS

O preço a ser contratado é de **R\$ 145.222,72 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, sendo: R\$ 22.777,00 (vinta e dois mil, setessentos e setenta e sete reais) das instalações - (parcela única) e R\$ 10.203,81 (Dez mil, duzentos e três reais e e oitenta e um centavos) a mensalidade, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação dos circuitos (Parcela única)	R\$ 22.777,00	R\$ 22.777,00

02	Mensalidade	R\$ 10.203,81	R\$ 122.445,72
TOTAL			R\$ 145.222,72

7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses; decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.2 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado acima, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.** e

9. – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

9.2 O prazo para o Item 01: da instalação dos circuitos é de até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser observado os seguintes requisitos:

1. Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
2. Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
3. Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
4. As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
5. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
6. A manutenção das condições de habilitação da contratada;
7. Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
8. Haja autorização da autoridade competente.

12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.



13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

13.2 O pagamento será:

13.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Inexigibilidade de Licitação).

13.2.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

13.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

13.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2.4 O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

13.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

13.2.6 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

13.2.7 Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

14. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



14.1 As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

V - Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

14.2 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

14.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

15. – DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 São partes integrantes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

15.2 A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

15.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

15.4 A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.5 A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

15.6 A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

15.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

15.8 A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

15.9 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.10 O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

15.11 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

15.12 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

15.13 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

15.14 Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

15.15 A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 A **SCPAR PSFS**, através da **GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

16.2 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:



- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

18.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II. Para sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; para sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, e, em se tratando de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- III. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;

18.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- I. Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- II. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e,
- III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

18.1.3 DO CUMPRIMENTO DA LEI 17.983, DE 19/08/2021:

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, foto da fachada da sede da empresa em atendimento a Lei Estadual nº 17.983, de 19 de agosto de 2021.

19. – DA MATRIZ DE RISCO:

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

20. - DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	ORDEM DE SERVIÇO

São Francisco do Sul – SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Pablo Almeida da Fonseca
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0006/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Link redundante Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Comunicação de Dados, compreendendo: Segundo circuito de dados para conexão à Intranet do Governo de Santa Catarina, mediante infraestrutura subterrânea;

- 1.2. Provedor Internet;
- 1.3. Firewall Corporativo;
- 1.4. Plataforma de monitoramento;
- 1.5. Suporte técnico 24x7;
- 1.6. Switch ou roteador para terminação dos circuitos
- 1.7. Infraestrutura subterrânea

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Especificação dos serviços

2.1. Circuito de dados:

2.1.1. Circuito de acesso à Intranet do Governo de Santa Catarina, com banda garantida nas capacidades listadas na tabela

2.1.2. Banda simétrica e garantida de upload e download;

2.1.3. Comunicação integrada à Intranet do Governo de Santa Catarina, com conectividade às ferramentas e serviços restritos;

2.1.4. Instalação gratuita;

2.1.5. Banda contratada garantida entre o local atendido e o Datacenter CIASC;

2.1.6. Atraso RTT (round trip time) inferior a 60ms entre o local atendido e o Datacenter CIASC;

2.1.7. O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas de upload e download;

2.1.8. Os circuitos de acesso que utilizarem VPN MPLS de camada 3 deverão ser entregues em interfaces LAN do tipo Gigabit Ethernet ou Fast Ethernet, com MTU mínimo de 1500 bytes, sem fragmentação, até o Datacenter CIASC, roteando as redes LAN previamente definidas;

2.1.9. Endereçamento LAN IPv4 privado, exclusivo na Intranet do Governo de Santa Catarina;

2.1.10. Endereçamento LAN Ipv6 público;

2.1.11. Deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS).

2.1.12. Configuração de perfis de Qualidade de Serviço (QoS) de acordo com os requisitos do cliente e do local atendido. As quatro classes poderão ser usadas em todos os pontos contratados, conforme perfil funcional a ser adotado para cada circuito. As quatro classes de serviço são:

2.1.12.1. Tempo Real – aplicações sensíveis a retardo e variação de retardo (jitter), exigindo priorização de tráfego em relação às demais classes;

2.1.12.2. Corporativa Prioritária – aplicações interativas críticas, com prioridade inferior à classe Tempo Real e superior as demais classes;

2.1.12.3. Corporativa – aplicações com prioridade inferior à classe Corporativa Prioritária e superior à classe Padrão;

2.1.12.4. Padrão – aplicações de prioridade mais baixa;

2.1.13. Backbone 100% Óptico e redundante;

2.1.14. Roteamento dinâmico em todos os pontos da rede, com convergência automática em caso de falhas que afetem o backbone;

2.1.15. Possibilidade de segregação da rede e do tráfego baseado em cliente, em uma VPN (no caso de mais VPN s análise prévia e custos adicionais);

2.2.Provimento Internet;

2.2.1.O serviço de provimento Internet dedicado;

2.2.2.Largura de banda garantida equivalente a contratada no circuito;

2.2.3.Infraestrutura de provimento com alta disponibilidade, contando com ASN próprio, provedores e roteadores redundantes;

2.3.Firewall Corporativo:

2.3.1.Stateful Firewall;

2.3.2.Gateway de saída para acesso a internet, através de NAT(IPv4);

2.3.3.Suporte ao IPv6;

2.3.4.Possibilidade de aplicação de filtros de acesso à internet, tanto em IPv4 quanto IPv6, incluindo:

- Endereço IP de origem;
- Endereço IP de destino;
- Protocolos TCP, UDP, ICMP;
- Portas TCP ou UDP de origem;
- Portas TCP ou UDP de destino;

2.3.5. Suporte técnico para criação de filtros de acesso à internet (item 2.3.4);

2.3.6. Infraestrutura de segurança redundante;

2.3.7. Conformidade com o Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014 e LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018;

2.3.8. Geração de logs de acesso de dispositivos/equipamentos à internet: IP de origem, IP de destino, protocolo, porta e horário.

2.3.9. Armazenamento dos logs de acesso por 1 ano para consultas.

2.4. Plataforma de monitoramento:

2.4.1. Ferramenta Web, para monitoramento dos serviços contratados;

2.4.2. Acesso a relatórios de incidentes, gráficos de consumo de banda;

2.4.3. Geração de alertas por e-mail para incidentes e restabelecimento de circuitos;

2.5. Suporte técnico:

2.5.1. Central de atendimento CIASC disponível 24 horas e 7 dias por semana, para registro e acompanhamento de incidentes;

2.5.2. Registro e acompanhamento de chamados por telefone ou ferramenta online;

2.5.3. Acesso a relatórios com histórico dos chamados registrados;

2.5.4. Diagnóstico e solução remota de falhas quando possível;

2.6. Equipamentos terminais de acesso (CPE):

2.6.1. Os circuitos contratados contam com um switch ou roteador, (CPE - 'customer premises equipment'), fornecidos em regime de comodato, escolhido pelo cliente conforme conveniência;

2.6.2. Os switches e roteadores fornecidos deverão contar com os requisitos mínimos descritos nos anexos III e IV;

2.6.3. Os equipamentos serão instalados em regime de comodato, e deverão ser devolvidos ao fim do contrato;

2.6.3.1. Em caso de extravio do CPE, poderá ocorrer como penalidade à CONTRATANTE a cobrança equivalente a 1 mensalidade do serviço;

2.6.4. Os equipamentos terminais serão gerenciados e monitorados pela CONTRATADA;

2.6.5 Como possuímos apenas um único ponto de acesso será necessário que a infraestrutura subterrânea na rua onde terá que efetuar uma infraestrutura de mais ou menos 180 metros. Todo o material e mão de obra será de responsabilidade da contratada

Tabela 1. Perfis de Largura de Banda para o segundo link

Serviço	Banda
Internet	1Gbps
Infraestrutura subterrânea	180mt

APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Caso a CONTRATADA não mantenha a disponibilidade mensal de cada ponto em ao menos 99.00% (noventa e nove por cento), em qualquer mês, para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de Manutenção e Monitoramento dos pontos serão considerados os seguintes ANS:

Disponibilidade Real de Serviço Mensal	Desconto percentual por ponto
97.01% a 98.99%	10% (Dez por cento)
96.01% a 97,00%	20% (Vinte por cento)
95.01% a 96.00%	30% (Trinta por cento)
94.01% a 95.00%	40% (Quarenta por cento)
Abaixo de 94.00%	50% (Cinquenta por cento)

Não será aplicado o ANS nas situações de Manutenção programada e interrupções programadas para efeitos de manutenção preventiva e/ou corretiva, considerando:

Manutenção programada é definida nesta proposta como qualquer manutenção efetuada pelo CONTRATADO, onde ficam localizados os pontos do cliente, desde que o cliente seja avisado de tal manutenção preventiva com 48 horas de antecedência;

O meio de aviso do cliente sobre a necessidade de manutenção programada pelo CONTRATADO será o e-mail.

Considera-se, para eficácia do cálculo, o momento da abertura do chamado pelo cliente na central de atendimento até a solução da ocorrência.

DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

O acompanhamento de chamados técnicos será realizado através da plataforma de gestão do CONTRATANTE, onde deverão constar os detalhes do atendimento; O tempo de indisponibilidade de um circuito será considerado no período entre a data e horário da abertura e a normalização do serviço na ferramenta de monitoramento da contratada;

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

Para o recebimento da prestação de serviço de Link de dados, o CONTRATANTE deverá verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

Qualidade do serviço do link MPLS, através de testes de conectividade, capacidade de Transmissão e NOC de monitoramento;

Valores apresentados no pedido de pagamento dos circuitos idêntico ao informado no contrato;

Prazos de instalação dos circuitos atendidos dentro do prazo;

Constatada qualquer irregularidade quando da instalação do circuito de acesso, deverá imediatamente notificar a CONTRATADA, para o qual será dado o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação por escrito, para regularizar/substituir os equipamentos/serviços que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações;

Quando do pedido de cancelamento do serviço de link de dados, o CONTRATANTE deverá verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

Desligamento dentro do prazo determinado;

Retirada do CPE fornecido pela CONTRATADA, no endereço de instalação;

Em caso de extravio do CPE, poderá ocorrer como penalidade à CONTRATANTE a cobrança equivalente a 1 mensalidade do serviço;

Cobrança de mensalidade proporcional ao primeiro dia útil após a data de solicitação;

Quando da abertura de chamado técnico referente ao serviço de link de dados, o CONTRATANTE deverá verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

Atendimento dentro do prazo determinado;

Restabelecimento dos serviços.

DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Abertura de chamados técnicos para fins de assistência técnica on site através da ferramenta de gestão de chamados do CONTRATANTE, disponível por 24 horas; A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será feita por meio eletrônico, por e-mail fornecido pela CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico;

Anexo III

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - SWITCH CPE

1. Atender as normas Ethernet 802.3u, 802.3x, 802.3ad, 802.1d, 802.1p, 802.1q, 802.1w, 802.1ad, 802.1x;
2. Gabinete padrão 19" chassi;
3. 24 (vinte e quatro) portas 1000BASE-TX full-duplex, nonblocking;
4. 02 (duas) portas 1000 Base-X full-duplex, nonblocking ;
5. Criação de 32 (trinta e duas) interfaces IP (IPv4/IPv6), com roteamento entre VLANs;
6. Roteamento estático de 128 redes;
7. Software/Hardware para gerência via SNMPv3 (RFC 1157) e RMON (RFC 1757);
8. Software / Hardware para criação de até 254 e endereçamento 4094 redes virtuais (IEEE 802.1Q);
9. Suporte a Q-in-Q IEEE 802.1ad;
10. Implementar protocolo de controle de acesso IEEE 802.1x;
11. Throughput para processar 30 Mpps com pacotes de 64 bytes em camada 3;
12. Backplane instalado para comutação de 56 Gbps Nonblocking;
13. Armazenamento de 16K endereços MAC;
14. Sinalizadores luminosos para verificação de status (conexão, tráfego, etc.);
15. Implementação de port mirroring e port trunking (padrão 802.3ad);
16. Implementação do protocolo Radius, Tacacs+ ou similar;
17. Implementação do protocolo Spanning Tree (IEEE 802.1d, IEEE 802.1w e IEEE 802.1s);
18. Implementação DHCP-Relay e DHCP-Server;
19. Suporte a multicast (IGMP v2 / IGMP v3);
20. Implementação de QOS (priorização e limitação de tráfego em marcação do campo DSCP/ToS - IEEE 802.1p);

21. Implementar mecanismo autônomo de proteção contra loopsem porta única (Loopback protection);
22. Implementar políticas de defesa contra ataques DoS, ARP e ICMP;
23. Configuração via CLI, Telnet e SSH;
24. Implementação de Políticas Controle de Acesso (ACLs) por porta, baseado nas informações do endereço Ethernet, Endereços IP e portas TCP e UDP dos pacotes (camadas OSI 2, 3 e 4);
25. Fonte de alimentação interna com chaveamento automático, operando de 100 a 240 VAC de entrada, 60 HZ, fase/neutro/terra;

Anexo IV

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - ROTEADOR CPE

1. Permitir o gerenciamento via CLI, utilizando SSH ou Telnet;
2. Possuir pelo menos 4(quatro) interface Ethernet 1000Base-T;
3. Implementar VLANs por porta;
4. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;
5. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
6. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
7. Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade;
8. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
9. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
10. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória, portas e tráfego;
11. O equipamento deve suportar a configuração com um único endereço IP para gerência e administração, para uso dos protocolos: SNMP, NTP, HTTPS, SSH, Telnet, TACACS+ ou similar e RADIUS, provendo identificação gerencial única ao equipamento de rede;
12. Implementar Telnet/SSH para acesso à interface de linha de comando;
13. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;
14. Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP;
15. Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;

16. Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados;
17. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
18. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
19. Implementar NAT (Network Address Translation);
20. Implementar DHCP Relay e DHCP Server;
21. Implementar NAT (Network Address Translation);
22. Implementar DHCP Relay e DHCP Server;
23. Implementar roteamento estático
24. Implementar roteamento estático; Implementar protocolo de roteamento BGPv4 (RFC 4271,3065, 4456, 1997, 1965, 1966, 4897, 2858 e 2385);
25. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 (IPVRF local). As tabelas de roteamento virtuais deverão ser completamente segmentadas;
26. Implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List), para IPv4;
27. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;
28. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
29. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao switch via Telnet, SSH e SNMP. Deve ser possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH;
30. Implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega;
31. Suportar funcionalidades de QoS de "Traffic Shaping" e "Traffic Policing";
32. Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço;
33. Para os pacotes que excederem a especificação, deve ser possível configurar ações tais como: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote;
34. Suporte aos mecanismos de QoS;
35. Suporte ao protocolo IPv6;
36. Nível de ruído máximo de 65dBA, conforme recomendação da norma ABNT 10152 (nível de ruído máximo para escritórios);
37. Fonte de alimentação interna com chaveamento automático, operando de 100 a 240 VAC de entrada, 60 HZ, fase/neutro/terra;

3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

O objeto da presente contratação deverá ser entregue na Gerência de Tecnologia da informação da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, localizada na Av. Eng. Leite Ribeiro, nº 782, Centro, São Francisco do Sul.

4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;

Comprovação de integração dos seguintes sistemas do governo:

SIGRH (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos);

PAT (Gerenciamento de Patrimônio Mobiliário);

Telefonia VOIP;

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será acionada por meio de Ordem de Serviço de Vistoria e Instalação específica, para efetuar a ligação de cada circuito solicitado pelo CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias. Este prazo poderá ser revisto quando devidamente justificado;

Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá efetuar a vistoria nas unidades para verificar a existência da infraestrutura necessária para a ligação da fibra do *link* dedados;

Caso não possua a infraestrutura necessária para a instalação, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório técnico, com a indicação dos problemas encontrados, ao CONTRATANTE, que decidirá sobre a suspensão do prazo de instalação até a resolução, pelo CONTRATANTE, dos problemas verificados ou pelo cancelamento da ordem de serviço;

Toda e qualquer instalação deverá ser agendada, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise de viabilidade;

O circuito deverá ser instalado em sala/local definido pelo contratante.

O circuito será considerado instalado, quando o CPE estiver ativo, acessível, a rede LAN migrada nos casos aplicáveis (trocar a conexão LAN do circuito existente para o novo circuito ativado);

A CONTRATADA informará à CONTRATANTE o identificador (número de circuito), que será a referência para eventuais demandas sobre o circuito instalado que deverá estar afixado nos equipamentos disponibilizados de forma que permita fácil visualização pelo cliente.

O serviço de manutenção será acionado por meio de chamados técnicos na central de atendimento ou na ferramenta Web disponibilizada pelo CONTRATANTE, com prazo de atendimento conforme o SLA previsto, sem prejuízo da aplicação do Acordo de Nível de Serviços pela indisponibilidade dos *links* de dados;

Quando o problema for ocasionado por intervenção do contratante, estemesmo não estará coberto pelo serviço de manutenção e será cobradoavulso.

O Cancelamento de um circuito poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação ao preposto da CONTRATADA, sendo a data efetiva de cancelamento será o primeiro dia útil após a solicitação;

A qualquer momento, poderá ser agendada reunião de planejamento e alinhamento dos trabalhos pertinentes a este contrato;

Os serviços de instalação serão realizados em dias úteis, das 8h às 19 horas, e deverão ser agendados com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com os responsáveis informados na ordem de serviço;

Condições para mudança de local de instalação dentro do mesmo endereço: máximo de 20 (vinte) dias, sem custos;

5.1. Obrigações da contratada:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvará e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital

5.2 Obrigações da contratante:



- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. DOS PRAZOS

O prazo de instalação dos circuitos é de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura da Ordem de Serviço.

Quando houver mudança de endereço de um ponto de acesso, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

A CONTRATADA deverá reativar o ponto de acesso no novo endereço informado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pedido da CONTRATANTE, efetivando o total desligamento do ponto de acesso anterior e a implantação, ativação e colocação da nova localidade em operação. O ponto de acesso anterior somente poderá ser desativado após a ativação do novo ponto de acesso; e

Quando o prazo de ativação do novo ponto não puder ser atendido por motivos ocasionados por terceiros, as partes decidirão em conjunto o prazo hábil para ativação do novo ponto de interligação.

7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;

Em se tratando de um serviço contínuo, executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido conforme critérios estabelecidos no Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

A) Recebimento provisório: ocorre no ato da entrega do objeto, no Setor que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

B) Recebimento definitivo: em até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços executados será realizado conforme calendário de pagamento da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, a partir do recebimento do objeto do contrato.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia do gestor/fiscal do contrato, condicionada à aprovação do gestor/fiscal do Contrato.

9. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Douglas Plotegher
Subgerente T.I
(assinado digitalmente)

Pablo Almeida da Fonseca
Diretor de Operações
(assinado digitalmente)



ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR PSFS, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR PSFS
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada

	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR PSFS
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR PSFS por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR PSFS, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR PSFS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR PSFS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada

**ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 0000/2024.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
S/A., E A EMPRESA -----
-----.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente -----, portador o CPF nº ----- e do Diretor de -----, -----, portador do CPF nº -----, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede estabelecida -----, neste ato representado por -----, portador do CPF nº -----, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024** submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30 caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 116 caput do Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 30 caput (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 116 caput (Regulamento de Licitações e Contratos) - É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:

– A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Menor Preço Global de acordo com o disposto no inciso II do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK REDUNDANTE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO: SEGUNDO CIRCUITO DE DADOS PARA CONEXÃO À INTRANET DO GOVERNO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA**, devidamente justificado nos autos do presente processo De Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo de Inexigibilidade de Licitação em referência, bem como na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 145.222,72 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, sendo: R\$ 22.777,00 (vinta e dois mil, setessentos e setenta e sete reais) das instalações - (parcela única) e R\$ 10.203,81 (Dez mil, duzentos e três reais e oitenta e um centavos) a mensalidade, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação dos circuitos (Parcela única)	R\$ 22.777,00	R\$ 22.777,00
02	Mensalidade	R\$ 10.203,81	R\$ 122.445,72
TOTAL			R\$ 145.222,72

I - Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, embarcações, material gráfico, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

I - Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o **IPCA** apurado pelo **IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de **12 (doze) meses**, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os arts. 146, 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

16º Caso haja necessidade de interromper temporariamente as operações portuárias para realização de qualquer reparo de emergência, a licitante **CONTRATADA** deverá informar esta necessidade através de comunicado oficial enviado a Gerência de Infraestrutura da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento e a paralisação das operações portuárias não poderá ser superior a duas horas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

I O Contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em

extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II O prazo para o Item 01: da instalação dos circuitos é de até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

III Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (5 anos)**, caso seja conveniente para a Estatal.

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

II - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela **SCPAR PSFS**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congêneres, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SCPAR PSFS**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SCPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (II) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SCPAR PSFS**, aplicando-se à **CONTRATADA**, neste caso, as sanções

previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o **parágrafo** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A **SCPAR PSFS**, através da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e Resolução nº 0017/2021 da SCPAR PSFS.

§3º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§4º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, prepostos ou contratados.

§5º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da licitante **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo,

durante a execução dos serviços.

§6º A licitante **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato.

§7º A **SCPAR PSFS**, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços e produtos, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**.

§8º O aceite dos produtos e serviços pela **SCPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SCPAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SCPAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§9º A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças fornecidas em desacordo com as exigências contidas neste edital e no Contrato, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

§10º A licitante **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

§11º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Inexigibilidade de Licitação).

§2º A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**



§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no- link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

§6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§7º O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

III Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e no Capítulo III do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, quais sejam:

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, § 5º, e do artigo 114, §2º, deste Regulamento, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - e) nos demais casos de atraso, incidência de multa nunca superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - f) no caso de inexecução parcial, incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - g) no caso de inexecução total, a incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

3º Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos**.

5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento.

16.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

2º O prazo da sanção a que se refere o **parágrafo** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a **SCPAR PSFS**.

3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

4º Se a sanção de que trata o **inciso III** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

V- Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

1º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

3º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza providenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificado e aprovado pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, neste caso, a subcontratação deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 123 de

14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e no art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sob pena de responsabilização.

II - Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

A contratada, em atendimento às normas legais e editalícias, declara que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital:

- a)** Compromete-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;
- b)** Declara que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- c)** Declara, que cumpre integralmente a norma contida na constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII – “que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos”;
- d)** Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, declara que as informações prestadas e documentos que apresento para participar desta Inexigibilidade de Licitação, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé;
- e)** Declara que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- f)** Compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- g)** Compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

h) Declara que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Pablo Almeida da Fonseca
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital

Nome _____

CPF _____

Assinatura digital

Nome _____

CPF _____



**ANEXO III
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024
ORDEM DE SERVIÇO Nº ----/2024**

Conforme **CONTRATO Nº 0000/2024**, de --- de ----- de 2024, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e a empresa ----- fica a **CONTRATADA**, desde já, autorizada para realização dos serviços de **LINK REDUNDANTE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO: SEGUNDO CIRCUITO DE DADOS PARA CONEXÃO À INTRANET DO GOVERNO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do processo de Inexigibilidade de Licitação e no Contrato em referência.

São Francisco do Sul - SC, -- de ----- de 2024.

DATA DE RECEBIMENTO:	NOME E FUNÇÃO/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	ASSINATURA:





Assinaturas do documento



Código para verificação: **NM2M44R4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 16/01/2024 às 15:11:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DOUGLAS PLOTEGHER** (CPF: 078.XXX.089-XX) em 17/01/2024 às 08:01:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2020 - 10:25:33 e válido até 13/03/2120 - 10:25:33.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PABLO ALMEIDA DA FONSECA** (CPF: 068.XXX.576-XX) em 18/01/2024 às 08:20:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:12:37 e válido até 26/02/2119 - 11:12:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 18/01/2024 às 09:51:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTg1OV8xODYwXzlwMjNFTk0yTTQ0UjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001859/2023** e o código **NM2M44R4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.